CONCURSO PÚBLICO 12/2021

ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS DE GRANDES DIMENSÕES, STANDS INTERIORES E STANDS EXTERIORES COM COBERTURA, PARA A FEIRA DE SANTA IRIA 2021

Caderno de Encargos

Cláusulas gerais

Anexo I Especificações técnicas

Cláusulas gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS
Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato
Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato
Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato
Cláusula 4 - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais
Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 6 - Legislação laboral
Cláusula 7 - Seguros
Cláusula 8 - Conformidade e garantia técnica
Cláusula 9 - Inspeção e aceitação dos bens objeto do contrato

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO
Cláusula 10 - Objeto do dever de sigilo
Cláusula 11 - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 12 - Preço contratual
Cláusula 13 - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO
Cláusula 14 - Penalidades contratuais
Cláusula 15 - Força maior
Cláusula 16 - Resolução por parte do contraente público
Cláusula 17 - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO
Cláusula 18 - Caução

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
Cláusula 19 - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 20 - Modificação do contrato
Cláusula 21 - Serviços complementares
Cláusula 22 - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 23 - Comunicações e notificações
Cláusula 24 - Deveres de informação
Cláusula 25 - Contagem dos prazos
Cláusula 26 - Legislação aplicável

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto

1 - Designação e objeto

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **"Aluguer, montagem e desmontagem de tendas de grandes dimensões, stands interiores e stands exteriores com cobertura, para a Feira de Santa Iria 2021"**.

2 – Objeto

O presente procedimento tem como objeto principal o aluguer, montagem e desmontagem de tendas de grandes dimensões, stands interiores e stands exteriores com cobertura de 5m, para a Feira de Santa Iria 2021, que irá realizar-se no Largo de São Francisco, de 15 a 24 de outubro, de acordo com as caraterísticas apresentadas no anexo I (especificações técnicas) deste Caderno de Encargos

A aquisição em causa, conforme estabelecido no artigo 46º-A do CCP, será efetuada por lotes, nomeadamente:

- ✓ Lote 1 – Tendas de Grandes Dimensões e Stands Interiores
- ✓ Lote 2 – Stands Exteriores com cobertura de 5m

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP (aspetos *submetidos à concorrência*), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

- ✓ Preço máximo total = preço base total: **98.440,00,00€ (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta euros)** acrescido de IVA.
- ✓ **Lote 1 – Tendas de Grandes Dimensões e Stands Interiores**
 Preço máximo = preço base: **58.740,00€ (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta euros)** acrescido de IVA.

- ✓ **Lote 2 – Stands Exteriores com Cobertura de 5m**

 Preço máximo = preço base: **39.700,00 € (trinta e nove mil setecentos euros)** acrescido de IVA.

2 - Nos termos do n.º5 do artigo 42º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o fator prazo, a saber:

- ✓ Período de vigência:33 dias

3 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, ainda que omissa nesta cláusula.

2 - Se o contrato tiver de ser reduzido a escrito, deverá ser celebrado em data e hora a designar pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94º a 96º do Código de Contratos Públicos.

3 - No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não tiverem associado nos termos previstos no n.º4 do artigo 54º do Código de Contratos Públicos (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.

4 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

5 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do CCP, designadamente:

a) Os, suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

6 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

8 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

9 - As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

10 - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

11 - Independentemente da sua redução ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do CCP, sob pena da ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

1- O contrato vigorará até ao dia 05 de novembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato terá um prazo máximo de execução de 33 dias.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a execução dos serviços nos seguintes termos:

a) Executar o serviço de acordo com as especificações definidas no anexo I do presente Caderno de Encargos;

b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Prestar assistência técnica permanente de acordo com o Anexo I - Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

e) Prestar as informações que foram solicitadas pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.;

f) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;

g) O adjudicatário deverá possuir e manter válido um seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.

h) É da responsabilidade do adjudicatário providenciar todo o equipamento de proteção individual (EPI'S) para o respetivo pessoal de acordo com a lei em vigor;

i) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

j) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante, representada pelo gestor do contrato, a Diretora-Geral, e o adjudicatário.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- São da responsabilidade do aprestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção e utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

4- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de aas quantidades que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 6 - Legislação Laboral

O prestador de serviços deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 7 - Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele ocorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados à Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. em consequência da sua atividade.

2- É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

3- É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

4- A Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

5- A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.

Cláusula 8 - Conformidade e garantia técnica

1- O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante o material objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2- Os bens objeto do contrato devem ser montados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3- O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos objetos do contrato.

4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor na conformidade dos bens.

Cláusula 9 - Inspeção e aceitação dos bens objeto do contrato

1- Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar à Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. ou aos terceiros por si designada toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3- No caso da análise efetuada não estar de conformidade ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., às

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.

5- Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 10 - Objeto do dever de sigilo

1- A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 12 - Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, Ambifaro - Gestão de

Equipamentos Municipais E.M. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos são uma estimativa aproximada para o ano 2021. A Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. não se obriga a consumi-las na totalidade. Caso se venha a confirmar serem inferiores, a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. não fica obrigada ao pagamento das remanescentes, caso contrário, o adjudicatário obriga-se a manter os preços propostos.

Cláusula 13 - Condições de pagamento

1- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço.

2- A quantia devida pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., nos termos do artigo 11º, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Em caso de discordância, por parte da Ambifaro- Gestão de Equipamentos Municipais E.M., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 14 - Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, pelo montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do serviço objeto do contrato, aplica-se uma pena pecuniária de 250€ por cada dia de atraso, até ao máximo de 90% do preço contratual;

b) Em caso e sempre que se verifique a suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos sofridos decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços respetiva, a cargo do adjudicatário;

c) Caso ocorram furtos nos períodos referidos no número anterior, o adjudicatário indemnizará o adjudicante do valor correspondente ao custo de reposição dos bens furtados e ou inutilizados.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15 - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16 - Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, previstos na lei e de outros naquele previsto e do direito de indemnização nos termos gerais, a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º o CCP.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.

4- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M..

5- A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver, unilateralmente, o contrato sem que para o efeito lhe seja exigido o pagamento do valor global/total adjudicado bem como quaisquer penas pecuniárias ou sequer indemnizatórias, desde que por motivo que não lhe seja imputável, nomeadamente por força de possíveis alterações impostas pela DGS, no âmbito da COVID-19, que impossibilitem a realização da Feira de Santa Iria 2021.

Cláusula 17 - Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2- Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 18 - Caução

1- Não haverá lugar à prestação de caução.

2- A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previsto no CCP

CAPITULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Modificação ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312º e 313º do CCP.

Cláusula 21 - Serviços complementares

A existência de serviços complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o prestador de serviços para a execução, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 454º do CCP.

Cláusula 22 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 23 - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3- Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido efetuadas nos termos da alínea seguinte.

4- Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do "*Domicílio convencionado*" referido na alínea anterior.

5- Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.

6- Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por via de fax ou correio eletrónico, desde que os respetivos nºs de fax e correio eletrónicos constem do contrato a celebrar ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Cláusula 24 - Deveres de informação

1- Cada uma das partes deve informar de imediato de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como o tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 26 - Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto na legislação portuguesa, e em particular, o Código dos Contratos Públicos, na redação que, à data, esteja em vigor, os regulamentos da Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. aplicáveis e legislação complementar, pelas demais normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias em vigor e aplicáveis, Caderno de Encargos e especificações técnicas do anexo I e proposta do adjudicatário.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1 -Tendas de Grandes Dimensões e Stands Interiores

1) Três Tendas de Grandes Dimensões com as seguintes caraterísticas:

a) Uma (1) Tenda de 25mx55m=1375m2 (Pavilhão da Gastronomia):

- Em lona impermeável branca (cobertura, laterias), anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h, com janelas de ventilação nos topos;
- Estrutura em alumínio anodizado;
- Colocação de guardas de proteção nos espaços abertos num dos topos e laterais da tenda;
- Instalação elétrica (reforçada) com quadro diferencial, disjuntores e iluminação superior com a colocação de projetores de led de 600watts, colocados na estrutura da cobertura;
- Colocação de 11 pontos de eletricidade com potência de 32amp/trifásica cada, para os expositores das tasquinhas ligarem os seus quadros elétricos;
- Estrado de 1375m2 auto-nivelante com estrutura metálica e madeira marítima;
- Para fixação da tenda o chão poderá ser furado, para garantir todas as condições de segurança, mas no final do evento e após as desmontagens das estruturas em causa, o estado do piso terá de ser reposto de forma a ficar exatamente como se encontrava antes das montagens;
- Duas (2) rampas de acesso em cada topo da tenda, com 2,5 metros de largura, não podendo a inclinação ser superior a 8% de acordo com a legislação em vigor.

b) Duas (2) Tenda de 12,50mx60m=750 m2 (Pavilhão das Atividades Económicas I e II):

- Formato Iglo;
- Em lona impermeável branca (cobertura, laterias), anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h, com janelas de ventilação nos topos;
- Estrutura em alumínio anodizado;

- Instalação elétrica (reforçada) com quadro diferencial, disjuntores e iluminação superior com a colocação de projetores de led de 600watts, colocados na estrutura da cobertura;
- Dois (2) estrados de 750 m2 auto-nivelante com estrutura metálica e madeira marítima;
- Para fixação da tenda o chão poderá ser furado, para garantir todas as condições de segurança, mas no final do evento e após as desmontagens das estruturas em causa, o estado do piso terá de ser reposto de forma a ficar exatamente como se encontrava antes das montagens;
- Duas (2) rampas de acesso, com 2,5 metros de largura, não podendo a inclinação ser superior a 8% de acordo com a legislação em vigor.

2) Duas (2) tendas cónicas de 5mx5mx2,5m

- Em lona impermeável branca (cobertura, laterias), anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h, com janelas de ventilação nos topos;
- Estrutura em alumínio anodizado;
- Estrado de 5mx10mx0,20m, auto-nivelante com estrutura metálica e madeira marítima;
- As duas tendas servirão de cobertura ao corredor de passagem entre o pavilhão das atividades económicas I e II.

3) Oitenta e Oito (88) Stands Interiores com as seguintes caraterísticas:

a) <u>14 Stands de 3x3=9m2 para o Pavilhão da Gastronomia:</u>

- Estrutura em alumínio, com divisórias em placas de melamina em faia ou branco em ambas as faces;
- Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de lettering;
- Instalação elétrica com quadro diferencial trifásico, disjuntor, tomadas e 3 projetores com lâmpadas de 100wts;
- Para identificação dos expositores será colocado no frontão de cada uma das estruturas lettering com a designação social das empresas.

b) <u>74 Stands de 3x3=9m2 para o Pavilhão das Atividades Económicas I e Pavilhão das Atividades Económicas II:</u>

- Estrutura em alumínio, com divisórias em placas de melamina em faia ou branco em ambas as faces;
- Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de lettering;
- Instalação elétrica com quadro diferencial monofásico, disjuntor, tomadas e 3 projetores com lâmpadas de 100wts;
- Para identificação dos expositores será colocado no frontão de cada uma das estruturas lettering com a designação social das empresas.
- Colocação de alcatifa de cor cinza

4) **Fornecimento de 180m2 de linóleo para colocação no pavilhão da gastronomia**

Lote 2- Stands de Exterior

1) **Centro e cinquenta e três (153) Stands exteriores de 3x3=9m2:**

- Estrutura em alumínio, com divisórias em placas de melamina de cor branca ou faia, barras de fixação, e de travamento;
- Piso em estrado de madeira aglomerada;
- Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco no interior;
- Sistema de fecho em pala dupla;

2) **Sete (7) Stands exteriores de 3x3=9m2:**

- Estrutura em alumínio, com divisórias em placas de melamina de cor branca ou faia, barras de fixação, e de travamento;
- Piso em estrado de madeira aglomerada;
- Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco no interior;
- Sistema de fecho em pala dupla;
- Instalação elétrica com quadro diferencial monofásico, disjuntor, tomadas e luminária.

3) **Noventa e oito metros (98m) de cobertura de 5x5 para os stands exteriores**

- Em lona impermeável branca (cobertura, laterias), anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h
- Estrutura em alumínio anodizado;

Cronograma

A locação das estruturas decorrerá de acordo com os seguintes prazos:
Data limite de conclusão da montagem: até ao dia 13 de outubro de 2021;
Data da realização da Feira de Santa Iria: 15 a 24 de outubro de 2021
Data limite da conclusão da desmontagem: impreterivelmente até ao dia 5 de novembro de 2021.

Manutenção e Assistência Técnica

O prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante o período de duração da Feira de Santa Iria, mantendo em permanência e durante o horário de funcionamento, os recursos humanos (mínimo de 2 técnicos) e equipamento/material necessário à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

O prestador de serviços deverá fornecer o contacto telefónico e indicar os responsáveis para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que ocorre a Feira de Santa Iria, que não podem em caso algum ultrapassar os 20 minutos, após a comunicação efetuada pela Organização.